

§ 6º Quando o deslocamento na ida exigir pernoite em território nacional, fora da Sede, será concedida diária integral, conforme valores constantes da tabela de diárias.

§ 7º O valor da diária internacional será reduzido à metade:

I - Quando a viagem não exigir pernoite fora da Sede;

II - No dia da chegada ao Território Nacional, salvo se houver pernoite no Território Nacional, fora da Sede, situação em que será devida a diária internacional integral, recaindo a metade sobre a diária nacional; e

III - No período em que a despesa com hospedagem for custeada por outro Órgão ou outra Entidade da Administração Pública Brasileira, Governo Estrangeiro ou Organismo Internacional de que o Brasil ou o CREF9/PR participem ou com o qual cooperem.

Art. 9º. As diárias no exterior serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da Autoridade concedente:

I - Em casos de emergência, em que as diárias poderão ser processadas após o início da viagem;

Art. 10. O beneficiário é responsável por providenciar seu passaporte e visto em tempo hábil para atendimento à missão.

§ 1º Os custos relativos à emissão do passaporte deverão ser arcados pelo beneficiário.

§ 2º Os custos relativos à emissão do visto consular serão reembolsados pelo CREF9/PR, independentemente do visto ser para entrada única ou múltiplas entradas, com validade por tempo determinado.

Art. 11. O reembolso dos custos referente ao visto consular deverá ser solicitado através de requerimento específico disponibilizado pelo Setor Econômico Financeiro (SEF) do CREF9/PR contendo:

I - Requerimento;

II - Dados da conta bancária para depósito;

III - Cópia da convocação ou convite;

IV - Cópia do visto; e

V - Comprovante de pagamento dos custos referente ao visto consular.

Art. 12. O CREF9/PR providenciará a emissão de Apólice de Seguro de Assistência em Viagem Internacional (Seguro de Viagem) para os membros das missões internacionais aprovadas pela Diretoria, com assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidentes/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

I - Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro; e

II - Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

Art. 13. Os valores da diária no exterior são os constantes do Anexo III Decreto no 71.733, de 18 de janeiro de 1973, que serão pagos em dólares norte-americanos, ou, por solicitação, por seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros, nos termos do Decreto nº 5.992/2006 e suas alterações, conforme do anexo a Resolução.

Art. 14. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Presidência com o referendo da Diretoria do CREF9/PR.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CHAVES BRANDÃO

CREF 004955-G/PR

Presidente

53930/2023

EDITAL N. 008/2023

Considerando as disposições do Edital n. 01/2021, o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ torna público o resultado da fase do concurso (exame médico admissional) para a vaga de nível médio – Assistente Administrativo Operacional – Curitiba:

Inscrição	Nome	Resultado
62103836479-0	<b>Adriano Ricetto</b>	APTO

Curitiba, 24 de maio de 2023.

Comissão de Seleção Interna e Externa do CRF-PR

53417/2023

PORTARIA N. 1896/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições, considerando o resultado final do Concurso Público publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 15 de março de 2022: RESOLVE

Nomear o candidato aprovado no concurso público **Adriano Ricetto** ao cargo de Assistente Administrativo Operacional – Curitiba.

Convocar o candidato ora nomeado para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação desta Portaria, compareça na Rua Presidente Rodrigo Otávio nº 1296, Hugo Lange, em Curitiba/PR, para qualificação e posse.

Curitiba, 24 de maio de 2023.

Márcio Augusto Antoniassi – Presidente do CRF-PR

53428/2023

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ  
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE - PED nº04/21.

FARMACÊUTICA: MARIA RITA SOARES KUIBIDA, CRF-PR 14515.

RELATOR: Karen Janaina Galina. EMENTA: Processo Ético Disciplinar. Falta de Assistência Técnica. 10 Ausências. 12 Inspeções. Delegação de Responsabilidade Técnica. Não atender as normas e Resoluções Vigentes. Diretora Técnica. Sócia. Revelia. Infração aos artigos 6º, 12 III, 13, 14 V, XVIII, 18 I anexo I da Res. 596/14 CFF. DECISÃO: Acórdão 26/23. Sessão plenária de 24/03/2023. Penalidade de multa de dois salários mínimos. Fundamento art.8º VIII, X, XX anexo III da Res.596/14 CFF, art. 30 II da Lei 3.820/60, art. 1º da Lei 5.724/71. Unanimidade de votos. Cabe recurso ao CFF no prazo de 30 dias úteis, sem efeito suspensivo. Cópia integral da fundamentação poderá ser requerida junto ao CRF-PR.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

Márcio Augusto Antoniassi - Presidente do CRF-PR

53413/2023

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL - PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO AHMAD ABOU CHAMI – CRM-PR 9.049.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei 3268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, consoante ACÓRDÃO exarado nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 111/17, referendado pelo Conselho Federal de Medicina, vem executar a pena de “CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL”, nos termos da letra “C”, do artigo 22, da Lei 3268/57, ao médico AHMAD ABOU CHAMI – CRM-PR 9.049, por infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM n.º 1931/09), que prescreve ser vedado ao médico: Art. 32. Deixar de usar todos os meios disponíveis de diagnóstico e tratamento, cientificamente reconhecidos e a seu alcance, em favor do paciente.

Curitiba, 24 de maio de 2023.

CONS. ROBERTO ISSAMU YOSIDA

Presidente.

42816/2023

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
371912323

Documento emitido em 24/05/2023 12:19:03.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11416 | 24/05/2023 | PÁG. 23

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE, [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

• Na página inicial, no campo final e no campo PESQUISA

ário, informe a data inicial e texto que precisa localizar.